

PROCESSO CEE Nº 1806/83

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Reformulação de Plano de Aplicação de Recursos FINSOCIAL/83 - Projeto - Apoio à Educação Pré-Escolar - Subprojeto - Melhoria da Qualidade/Expansão do Atendimento

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1583 /84 - C.PL. - Aprovado em 10 / 10 /1984

1. HISTÓRICO

1. Em 24/10/83, este Conselho Estadual de Educação, através da Deliberação 21/83 e parecer 1601/83, aprovou o Plano de Aplicação de Recursos provenientes do fundo de Investimento Social - FINSOCIAL - 1983, no qual está inserido o Subprojeto "Melhoria da Qualidade e Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar" integrante do Projeto "Apoio à Educação Pré-Escolar".

O referido Subprojeto previa o atendimento a 5.040 crianças de 0 a 6 anos (144 classes), através do repasse de recursos no montante de Cr\$ 145.690.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seis centos e noventa mil cruzeiros) a 72 municípios para: adaptação /reforma de locais ; aquisição e distribuição de material e equipamento; realização de cursos de treinamento.

2. Em 24/4/84, a Secretaria da Educação encaminhou à apreciação deste Colegiado o Subprojeto "Melhoria da Qualidade/Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar, em 1984", que deveria substituir o anterior, de mesmo nome, relativo ao ano de 1983, o que foi aprovado pelo Parecer CEE 781/84.

O novo Subprojeto, tendo como objetivo melhorar a qualidade do atendimento à criança em idade pré-escolar e, ao mesmo tempo, tornar possível o atendimento a um maior número de crianças, por um custo menor, propôs a Instalação de Centros e Oficinas de Brinquedo em 48 Municípios do Estado. Cada Centro atenderia 150 crianças por dia, num esquema de rotatividade.

Não houve alteração no valor do Subprojeto, permanecendo, portanto, inalterada a Deliberação CEE 21/83.

3. Em 30/8/84, a Secretaria da Educação, em atendimento ao of MEC/SEPS/Gab. nº 1454/84, através do qual a Sra. Secretária de Ensino de 1º. e 1º. Graus do MEC manifesta a impossibilidade, da alienação do Subprojeto proposta pela Secretaria da Educação e aprovada pelo Parecer CEE 781/84, por "razões de ordem burocrática insuperáveis" e, ao mesmo tempo, torna possível a dilatação do prazo de execução do Subprojeto, encaminha ao Conselho Estadual de Educação o Subprojeto em sua proposta inicial, apenas com alteração na relação de municípios a serem beneficiados e no cronograma de execução.

Assim, o Subprojeto mantém o valor de Cr\$ 145.690.000,00, a ser repassado a 14 Municípios, através de convênios a serem celebrados entre a Secretaria

da Educação e Prefeituras Municipais, visando ao atendimento a 1.960 crianças em idade pré-escolar, totalizando 56 classes (4 por município), conforme indica o quadro-síntese a seguir:

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROJETO DE APOIO À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/FINSOCIAL

SUBPROJETO: MELHORIA DA QUALIDADE/EXPANSÃO DO ATENDIMENTO

Municípios	Nº de Classes	Nº de Alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor do Convênio
Assis	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Marília	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Ourinhos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Sorocaba	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Araraquara	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Ribeirão Preto	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
São Carlos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Araçatuba	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Pereira Barreto	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Lins	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Guarulhos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Campinas	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Pres. Prudente	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Pres. Venceslau	4	140	5.189.000	5.301.000	10.490.000
Total Geral	56	1.960	72.165.000	73.525.000	145.690.000

4. Passam a Integrar o Proc.CEE nº 1806/83, em seu Volume III. os seguintes documentos:

- 4.1. Of.MEC/SEPS-Gab. nº 1454/84, de 9-5-84: Secretária Geral informa não ser possível a execução do Subprojeto nos termos do Parecer 731/84 e diz da possibilidade de dilatação do prazo para sua execução.
- 4.2. Informação 844/84-ATPCE de 25/6/84, relativa à Reformulação do Subprojeto e of.MEC/SEPS nº 1454/84 e providências cabíveis.
- 4.3. of. 784/84-ATPCE, de 2-7-84, solicitando à SEPS/MEC a prorrogação do prazo para execução do Subprojeto.
- 4.4. Telex MEC/SEPS nº 8974, de 18-7-84, concedendo prorrogação de prazo para execução do Subprojeto até 31-12-84.
- 4.5. of. 586/84-CENP, de 25-7-84, encaminhando à ATPCE, para ser submetida, à aprovação do Sr. Secretário e à apreciação do CEE, a reformulação do Subprojeto, voltando à sua proposta original com alteração da relação dos Municípios a serem beneficiados e novo cronograma de execução.
- 4.6. Informação nº 969/84-ATPCE, de 21-8-84, encaminhando o expediente ao Gabinete do Secretário, para encaminhamento ao CEE.
- 4.7. Encaminhamento do Gabinete do Secretário ao CEE, em 30-8-84.

1. APRECIÇÃO

Trata-se, como se vê, da segunda reformulação do Subprojeto "Melhoria da Qualidade/Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar", Integrante do Projeto "Apoio à Educação Pré-Escolar" e inserido no Plano de Aplicação de Recursos FINSOCIAL (Fundo de Investimento Social) 1983.

Na proposta original, o Subprojeto, aprovado que foi Integrando o Plano de Aplicação referido, através da, Deliberação CEE nº 21/83 e Parecer 1601/83, eram previstas as metas : adaptação/reformas de locais, aquisição e distribuição de material e equipamento; realização de cursos de treinamento, no valor de Cr\$ 145.690.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscientos e noventa mil cruzeiros) .

Já na primeira reformulação do Subprojeto (objeto do Parecer CEE nº 781/84), como proposta de experiência (Centros e Oficinas de Brinquedos), dissemos que os resultados de sua avaliação é que seriam os principais indicadores de Sua validade. Entretanto, como a SEPS/MEC esclareceu, através do ofício 1454/84, "Óbices de ordem burocrática insuperáveis" não permitiram a execução da proposta como tal, sua conseqüente avaliação não ocorreu.

Resta, então, dada a exiguidade de tempo, retornar à proposta original do Subprojeto "Melhoria da Qualidade/Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar", com algumas alterações Intruduzidas (redução de municípios, classes, crianças a se-

em beneficiados e cronograma de execução), mas conservando os objetivos gerais e específicos e as diretrizes metodológicas descritas no Subprojeto (fls.290 a 294).

Quando se menciona a exiguidade de tempo, dois aspectos da máxima importância, devem ser levado em consideração:

o cronograma de execução- que prevê o 3º e o 4º trimestres de 1984 para a execução pretendida;

o Telex MEC/SEPS 8974/84-concedendo prorrogação de prazo para a execução do Subprojeto até 31/12/1984.

finalmente, numa breve comparação entre o Subprojeto original e a segunda reformulação, ora apresentada, constatamos que o tempo decorrido e a alta dos custos determinada pela inflação - mantido o valor de Cr\$ 145.690.000,00 - lavam à consecução dos mesmos objetivos, com as mesmas diretrizes metodológicas, mas com a redução dos benefícios previstos nas metas:

- 72 Municípios para 14 (sendo somente três, dos previstos na relação original, agora arroladas na reformulação apresentada);
- 144 classes para 56 (anteriormente eram duas por município e passam, agora, a quatro);
- 5.040 crianças para 1.960 crianças de 0 a 6 anos.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, a reformulação introduzida no Plano de Aplicação de RECURSOS do FINSOCIAL, em relação ao Subprojeto "Melhoria da Qualidade/Expansão Atendimento à Educação Pré-Escolar.", já aprovado por este Conselho pela Deliberação CEE nº 21/83.

O presente Parecer passará a integrar aquela Deliberação, que permanece inalterada.

Os Convênios, destinados a repassar os recursos aos Municípios selecionados, deverão ser aprovados por este Conselho:

São Paulo, 27 de setembro de 1984.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA -Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da Conselheira-Relatora.

Presentes os nobres conselheiros : Antônio Joaquim Severino, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e ~~Sm~~ Borges dos Reis.

Sala dos COMISSÕES, EM 3 DE outubro de 1984.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA- Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE